

Município de PIRAI
Órgão: PREFEITURA DE PIRAI
Processo TCE nº 228944-2/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 233864-3/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 232840-7/2015 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA
Município de PORCIÚNCULA
Órgão: PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Processo TCE nº 201723-5/2021 - Votos: DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO
Processo TCE nº 226175-9/2020 - Votos: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO
Município de QUATIS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIS
Processo TCE nº 829114-3/2016 - Votos: CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO
Processo TCE nº 829789-4/2016 - Votos: CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE QUATIS
Processo TCE nº 210276-2/2015 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA
Município de QUEIMADOS
Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS
Processo TCE nº 227852-6/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 232958-3/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de RIO BONITO
Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO
Processo TCE nº 236711-1/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 236563-5/2018 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ACOlhIMENTO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de RIO DAS FLORES
Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS FLORES
Processo TCE nº 224053-1/2020 - Votos: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO
Município de RIO DAS OSTRAS
Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
Processo TCE nº 200512-7/2021 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 230116-3/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR, COMUNICAÇÃO
Município de SANTA MARIA MADALENA
Órgão: PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
Processo TCE nº 228787-2/2020 - Voto: ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 234865-4/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO FIDÉLIS
Órgão: CÂMARA DE SÃO FIDÉLIS
Processo TCE nº 201384-5/2021 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Processo TCE nº 226864-2/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO GONÇALO
Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO
Processo TCE nº 223824-6/2014 - Votos: RECONHECIMENTO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 228226-1/2013 - Votos: RECONHECIMENTO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG
Processo TCE nº 200911-5/2020 - Voto: COMUNICAÇÃO
Município de SÃO JOÃO DA BARRA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
Processo TCE nº 216497-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, PERDA DO OBJETO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 201343-8/2016 - Votos: CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSÁVEIS), ANEXAÇÃO
Processo TCE nº 216389-5/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, PERDA DO OBJETO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO JOÃO DE MERITI
Órgão: CÂMARA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Processo TCE nº 232374-1/2020 - Voto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA
Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Processo TCE nº 217860-4/2013 - Voto: ARQUIVAMENTO
Município de SÃO JOSÉ DE UBA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE UBA
Processo TCE nº 222081-3/2016 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Processo TCE nº 227365-3/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 228059-3/2020 - Voto: ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 233063-1/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Processo TCE nº 808937-2/2016 - Votos: SOBRESTAMENTO, DILIGÊNCIA INTERNA
Município de SEROPÉDICA
Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA
Processo TCE nº 233326-1/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de SILVA JARDIM
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM
Processo TCE nº 236580-3/2018 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, NÃO ACOlhIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
Processo TCE nº 225078-1/2018 - Voto: COMUNICAÇÃO
Município de SUMIDOURO
Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SUMIDOURO
Processo TCE nº 225257-6/2020 - Voto: COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO
Processo TCE nº 234617-5/2020 - Voto: ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 234618-9/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 234620-2/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de TERESÓPOLIS
Órgão: PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
Processo TCE nº 210257-9/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 227901-3/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 233086-3/2020 - Voto: ARQUIVAMENTO
Município de TRAJANO DE MORAES
Órgão: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES
Processo TCE nº 202103-6/2021 - Votos: CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de VOLTA REDONDA
Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
Processo TCE nº 228501-6/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Processo TCE nº 233437-6/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 3 - notificações e citações
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 17/02/2021	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO	111315-6/2014
CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES	201253-8/2020
JEFFERSON VIDAL PINHEIRO	208255-0/2014
ROMULO FERREIRA DE CARVALHO	210276-2/2015
MARCELO SANTOS ROSA	210387-5/2014
TÂNIA DA SILVA TRILHA	211685-2/2019
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO SAMBA UNIÃO FELIZ	214505-9/2015
PATRICIA CORDEIRO ALVES ALENCAR	214505-9/2015
ALEX DE MORAES LOPES	214808-9/2015
MARILENE PEREIRA GARCIA	214808-9/2015
ANTONIO NICOLAU MONTEIRO VELASCO	217809-0/2013
PAULO CÉSAR VALENTE SANTOS	217809-0/2013
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA	219641-7/2020
VANTOIL MEDEIROS MARTINS	221604-6/2012
RAFAEL SANTOS DE SOUZA	221720-2/2015
VICENTE DE PAULLA DE SOUZA GUEDES	224053-1/2020
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER	224404-4/2020
VANTOIL MEDEIROS MARTINS	225658-4/2020
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO	226175-9/2020
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO	226221-4/2020
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA	226222-8/2020
EDUARDO CASOTTI LOUZADA	229517-3/2017
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	229517-3/2017

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	229517-3/2017
HÉLIO ALEIXO DA SILVA	230363-8/2008
DAVI PERINI VERMELHO	232374-1/2020
ALOCAR TURISMO LTDA	828851-6/2016
RIVERTON MUSSI RAMOS	828851-6/2016

Sessão: 17/02/2021	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ROSANA DO AMARAL GUIMARÃES	109243-3/2015
ALFREDO JOSÉ MONTEIRO SCAFF	111221-7/2013
MAURÍCIO PASSOS	111221-7/2013
MONICA MORRIS MARTINS ALMEIDA	111221-7/2013
PAULO CESAR COELHO FERREIRA	120626-6/2013
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	201343-8/2016
JOSÉ EDUARDO DE FARIA JUNIOR	210387-5/2014
MARCELLE DE CASTRO FABIANO	216078-2/2011
ANTONIO NICOLAU MONTEIRO VELASCO	217809-0/2013
EDSON BATISTA	218707-7/2015
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES	219641-7/2020
MARIA APARECIDA PANISSET	220606-9/2013
ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	221604-6/2012
ROZAN GOMES DA SILVA	221720-2/2015
ELENICE MARTINS BARRETO	221743-4/2015
GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	222081-3/2016
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER	224404-4/2020
SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	225866-3/2020
TEREZA CRISTINA ABRAHÃO FERNANDES	236580-3/2018
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR	266128-1/2015
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA	266128-1/2015

Id: 2304167

ACÓRDÃO Nº 287/2021

- 1 - PROCESSO: 266128-1/15
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes aos contratos de trabalho por tempo determinado e termos aditivos de prorrogação de prazo, celebrados pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

Considerando que o interessado deixou de atender ao determinado por esta Corte, permanecendo silente;

Considerando que foi assegurado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, contidos no artigo 5º, LV, da Constituição da República;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Nelson Roberto Bornier de Oliveira, Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, à época das contratações, **rauel nestes autos**, no montante de R\$ 27.789,00 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e nove reais), equivalente, nesta data, a 7.500 (sete mil e quinhentas) vezes o valor da UFIR-RJ, nos termos do art. 63, incisos II e IV, combinado com os artigos 65 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, em razão: (i) do não atendimento da decisão plenária proferida em 04/11/2019; (ii) da existência de previsão de critérios objetivos de escolha dos candidatos para os Editais de Processo Seletivo nº 001/2013, 002/2013 e 003/2013; (iii) da realização de contratações por tempo determinado sem a indispensável comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público e (iv) da ausência de publicação dos extratos dos contratos de pessoal por prazo determinado, ou de suas prorrogações, agrupadas conforme os respectivos editais, devendo ser recolhida com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, comprovando-se junto a este Tribunal o seu recolhimento nos 10 (dez) dias subsequentes, conforme o artigo 27, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/1992, ficando desde já autorizada a sua Cobrança Judicial e a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para a inscrição na dívida ativa, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2304168

ACÓRDÃO Nº 290/2021

- 1 - PROCESSO: 266128-1/15
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes aos contratos de trabalho por tempo determinado e termos aditivos de prorrogação de prazo, celebrados pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

Considerando que foi assegurado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, contidos no artigo 5º, LV, da Constituição da República;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Luiz Antônio de Souza Teixeira Junior, Secretário Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, à época das contratações, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Complementar RJ nº 63/90, no montante de R\$ 18.526,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da UFIR-RJ, nos termos do art. 63, inciso II, combinado com os artigos 65 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, em razão: (i) da realização de contratações por tempo determinado sem a indispensável comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público e (ii) da ausência de publicação dos extratos dos contratos de pessoal por prazo determinado, ou de suas prorrogações, agrupadas conforme os respectivos editais, devendo ser recolhida com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, comprovando-se junto a este Tribunal o seu recolhimento nos 10 (dez) dias subsequentes, conforme o artigo 27, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/1992, ficando desde já autorizada a sua Cobrança Judicial e a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para a inscrição na dívida ativa, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2304169

ACÓRDÃO Nº 292/2021

- 1 - PROCESSO: 224404-4/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
- 4 - UNIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAC - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Promoção para que a Fundação Estatal de Saúde de Niterói encaminhe a base de dados eletrônica do SIGFIS, referente ao mês de março de 2020.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de março de 2020, a esta Corte de Contas;

Considerando que a Decisão Monocrática, proferida em 19/10/2020, pela Notificação da Sra. Anamaria Carvalho Schneider, Diretora-Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, para que apresentasse Razões de Defesa, assegurou-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que o jurisdicionado foi devidamente notificado para apresentar Razões de Defesa e quedou-se inerte, tornando-se revel neste processo;

Considerando a previsão constante do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR MULTA à Sra. Anamaria Carvalho Schneider, Diretora-Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói no exercício de 2020, com fulcro no artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 c/c os incisos II e IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de R\$ 7.410,60 (sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.000 UFIR-RJ, a qual deverá ser recolhida com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo com-

provar o seu recolhimento no prazo legal, em face do não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de março de 2020, a esta Corte de Contas, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2304170

ACÓRDÃO Nº 293/2021

- 1 - PROCESSO: 225866-3/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
- 4 - UNIDADE: CÂMARA DE MESQUITA
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Promoção para que a Câmara Municipal de Mesquita encaminhe a folha de pagamento referente ao mês de julho de 2020.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando a inobservância do prazo de remessa dos dados da folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2020;

Considerando que a Decisão Monocrática, proferida em 21/09/2020, pela Notificação do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que apresentasse Razões de Defesa, assegurou-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as Razões de Defesa encaminhadas a esta Corte de Contas não foram capazes de justificar a inobservância do prazo de remessa dos dados;

Considerando o recorrente atraso no envio de dados;

Considerando a previsão constante do artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 293/18;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR MULTA ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, com fulcro no art. 3º, inciso XIII da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 7º da Deliberação 293/18, no valor de R\$ 7.410,60 (sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.000 UFIR-RJ, a qual deverá ser recolhida com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar a esta Corte de Contas o seu recolhimento no prazo legal, em razão da inobservância injustificada do prazo de remessa de dados da folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2020, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2304171

ACÓRDÃO Nº 294/2021

- 1 - PROCESSO: 236580-3/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA ABRAHÃO FERNANDES
- 4 - UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PIVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SGE - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Promoção para que o Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim encaminhe a base de dados eletrônica do SIGFIS, referente ao mês de agosto de 2018.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o encaminhamento intempestivo da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de agosto de 2018, a esta Corte de Contas;

Considerando que nos processos de Promoção anteriores ao presente, o jurisdicionado foi alertado de que a reincidência no descumprimento das obrigações contidas na Deliberação TCE-RJ nº 281/17 poderia ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando que a Decisão Monocrática, proferida em 23/11/2018, pela Notificação, para que o gestor à época apresentasse Razões de Defesa, assegurou-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as Razões de Defesa encaminhadas a esta Corte de Contas não foram capazes de justificar a inobservância do prazo de remessa dos dados;

Considerando o recorrente atraso no envio de dados;

Considerando a previsão constante do artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR MULTA à Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim à época, com fulcro no artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 c/c o inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de R\$ 7.410,60 (sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.000 UFIR-RJ, a qual deverá ser recolhida com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo legal, em face do não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de agosto de 2018, a esta Corte de Contas, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2304172

ACÓRDÃO Nº 298/2021

- 1 - PROCESSO: 219641-7/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Guerren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - Ó